



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de
gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades**

Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero, sexualidade, raça e etnia

A RESPONSABILIZAÇÃO DAS MULHERES NO TRABALHO DE CUIDADO COM A PESSOA IDOSA

DANIELLY CAMILLY DA SILVA PEREIRA¹

RESUMO

Este artigo discute a responsabilização das mulheres no cuidado aos idosos, explorando como o papel social das mulheres influencia essa dinâmica. Explorando a relação entre gênero, geração e classe. Discute sobre as legislações que asseguram os direitos da pessoa idosa. E por meio de relato de experiência em estágio em serviço social faz associação de como as relações se materializam na sociedade.

Palavras chaves: trabalho de cuidado; mulheres; pessoa idosa; serviço social

RESUMEN

Este artículo aborda la responsabilidad de las mujeres en el cuidado de las personas mayores, explorando cómo su papel social influye en esta dinámica. Además, examina la relación entre género, generación y clase social. También se discuten las leyes que garantizan los derechos de las personas mayores. Finalmente, a través del relato de experiencias en prácticas de servicio social, se analiza cómo estas relaciones se manifiestan en la sociedad.

Palabras clave: trabajo de cuidado, mujeres, persona mayor, trabajo social.

INTRODUÇÃO

¹ Universidade Federal do Pará

Nas últimas décadas, o avanço da tecnologia, da ciência e da medicina gerou impactos significativos na sociedade. A melhoria nas condições sanitárias, nutricionais e de saúde, estão entre os fatores que influenciaram no aumento da longevidade e consequentemente da população idosa. Logo, traz à tona a discussão da velhice, no qual é indispensável na construção de meios para garantir qualidade de vida e dignidade à pessoa idosa.

A velhice é uma discussão complexa, que deve ser compreendida de modo a considerar as condições sociais, econômicas, geográficas, habitacionais, pois demanda adaptações e mudanças não só para a pessoa idosa como para seu núcleo familiar.

A temática tratada no presente artigo aborda a discussão acerca da responsabilização das mulheres pelos cuidados com a pessoa idosa, e enfatiza que esse papel foi construído e imposto socialmente às mulheres. Dessa forma, considera que a cuidadora familiar desempenha um papel crucial na proporção do bem-estar da pessoa idosa.

O debate se faz imprescindível visto que existe a naturalização da imposição do trabalho de cuidado às mulheres. Além disso, as políticas públicas de amparo a pessoa idosa não abrangem a totalidade da realidade do país no que se trata da velhice. Posto isso, a relação entre gênero, geração e classe percorre por toda a discussão.

Por meio de relato de experiência em serviço social, será apresentado como as relações de cuidado com a pessoa idosa se materializam no ambiente familiar a partir do contexto vivido no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Será desenvolvido por meio da teoria social crítica de tradição marxista, na qual permite compreender como a responsabilização das mulheres pelo trabalho de cuidado foi resultado de um processo de construção histórica, na qual as mulheres foram subalternizadas e estavam restritas ao ambiente doméstico. Para isso, foi realizada pesquisa documental, análise de dados e observação.

O artigo tem como objetivo geral analisar a responsabilização das mulheres no trabalho de cuidado das pessoas idosas no âmbito familiar e como objetivos específicos compreender as políticas públicas que amparam as pessoas idosas e analisar as relações de cuidado na velhice.

A MULHER HISTORICAMENTE ASSOCIADA AO TRABALHO DE CUIDADO

Deve pontuar de início que “o termo gênero reporta aos dois sexos e às relações que são socialmente construídas entre eles” (Follador, 2009, p.04). Nesse sentido, as mulheres foram historicamente associadas aos trabalhos domésticos, de cuidado, de reprodução, restritos ao



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

ambiente do lar. Ou seja, socialmente houve “à formação de um estereótipo que relegava o sexo feminino ao âmbito do lar, onde sua tarefa seria a de cuidar da casa, dos filhos e do marido, e, sendo sempre totalmente submissa a ele”. (Follador, 2009, p.08).

Dessa forma, por muito tempo as mulheres exerceram exclusivamente as atividades de cuidado com o lar, enquanto os homens eram responsáveis pelo “sustento” da família. Com isso, as autoras Nogueira e Passos (2020) pontuam que

A divisão sociossexual e racial estrutura as esferas produtivas e reprodutivas (duas dimensões fundamentais do ser social) sendo, em grande medida, determinante para a situação desigual entre os indivíduos já que subalternizou as mulheres em todo o processo histórico (Nogueira e Passos, 2020 p.02).

Nesse contexto, é válido salientar que a estrutura econômica da sociedade tem fundamental influência nesse processo de divisão sociossexual do trabalho, pois o trabalho desenvolvido pelas mulheres viabiliza a reprodução das esferas produtivas e reprodutivas. Dessa forma, “na sociedade capitalista, ainda nos dias de hoje, o trabalho doméstico permanece predominantemente sob a responsabilidade das mulheres, estejam elas inseridas no espaço produtivo ou não”. (Nogueira, 2010. p.59) ou seja, mesmo com as transformações no papel imposto às mulheres no trabalho relacionado ao lar, o cuidado continua sendo atribuído majoritariamente a elas.

Histórica e culturalmente, especialmente dentro da sociedade capitalista, sempre coube à mulher a responsabilidade pelos cuidados com a casa e com a família, independentemente de sua idade, condição de ocupação e nível de renda. O trabalho doméstico recaía sobre as mulheres com base no discurso, vivo até hoje, da naturalidade feminina para o cuidado. Essa atribuição social do cuidado ao feminino, primeiramente, limitou a vida das mulheres ao espaço privado, e posteriormente, com as transformações socioeconômicas e a busca de independência feminina, marcou desvantagens em relação aos homens na atuação econômica e social. (Sousa e Guedes, p 125)

Posto que o trabalho na esfera reprodutiva é imprescindível para o desenvolvimento de todas as atividades cotidianas, trabalho, estudo, etc., esse ainda é um trabalho invisibilizado e desvalorizado socialmente. A sociedade capitalista se utiliza dessa dinâmica de diferenciação com o intuito de hierarquizar as atividades e assim ampliar a exploração/opressão entre homens e mulheres (Nogueira e Passos, 2020. p.03).

Apesar das mudanças no mundo do trabalho, as desigualdades entre homens e mulheres é reforçada visto que “a dicotomia público/privado que está associada ao trabalho remunerado/não remunerado e que contribui com a divisão sexual do trabalho é reconfigurada, mas sem mudança significativa, ou estrutural, em sua essência. (Sousa e Guedes, p.123)”. Nesse sentido, mesmo com a inserção das mulheres no mercado de trabalho, ainda são elas as



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

responsáveis pelas atividades domésticas, configurando um acúmulo de atividades, que tem como consequência a exaustão de muitas mulheres, as quais precisam conciliar múltiplas responsabilidades.

O adensamento das mulheres nas fronteiras públicas não é acompanhado de uma revisão dos limites das responsabilidades privadas femininas. Isso significa que a esfera de reprodução da família como educação e demais cuidados continua, em grande medida, a cargo das mulheres. (Sousa e Guedes, p.123)

Nesse sentido, as mulheres são até hoje, socialmente responsáveis pelas atividades domésticas e trabalho de cuidado, mesmo quando exercem trabalho remunerado, resultando no acúmulo de atividades. Logo, “a reprodução das relações sociais capitalistas de produção é também a reprodução da divisão sócio-sexual do trabalho.” (Nogueira, 2010 p.59).

Em suma, essa responsabilização das mulheres com o trabalho de cuidado faz parte da estrutura social e econômica da sociedade, e faz com que sejam elas majoritariamente as cuidadoras das pessoas idosas, discussão que será tratada no presente artigo.

BREVES APONTAMENTOS ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA NO BRASIL

A Organização Mundial de Saúde define como população idosa o grupo etário de 65 anos ou mais nos países desenvolvidos e 60 anos ou mais em países em desenvolvimento. No que diz respeito ao Brasil, o Estatuto da Pessoa Idosa inclui pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

A priori, levando em consideração a extensão territorial do país, a população de pessoas idosas é heterogênea, e variáveis como renda/classe, raça/cor, gênero tem relevante influência na vida de cada uma dessas pessoas.

Desigualdades sociais no acesso à saúde entre idosos brancos e negros evidenciam a complexa interação da cor da pele/raça com marcadores de posição social, refletindo na distribuição desigual de proteção, de fatores de risco e de agravos à saúde que se acumulam as fases da vida (...) vários estudos indicam que em pessoas de diferentes estratos sociais e raciais o processo de envelhecimento não ocorre de modo homogêneo e semelhante. (Moura, R. F. et al. 2023. p.898)

Dessa maneira, é evidente que essas variáveis, limitam a qualidade de vida da pessoa idosa e revela que o envelhecimento acontece de maneira distinta havendo disparidade nas condições de vida e desigualdades no acesso aos serviços. Posto isso, as condições sociais e econômicas são elementos que influenciam na promoção do bem-estar e no processo de envelhecimento saudável.

De acordo com Censo Demográfico do ano de 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população idosa de 60 anos ou mais contabiliza 32.113.490 (15,6%) e o total de pessoas com 65 anos ou mais de idade no país (22.169.101) chega a 10,9% da população, considerando esse quantitativo é importante entender quais políticas públicas atendem essa população.

A Constituição Federal Brasileira no Art. 230 diz que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Nesse sentido, a responsabilidade para com as pessoas idosas é dever comum a todos, tendo cada um papel relevante na promoção da garantia de direitos destes.

As legislações e políticas públicas existentes no país asseguram princípios básicos de direitos, ações de segurança, estratégias de assistência, garantia de acesso ao sistema judicial e amparo legal, com o intuito de viabilizar condições de vida digna e o envelhecimento saudável, vale destacar que entre as políticas públicas vigentes o Estatuto do Idoso, a Política Nacional do Idoso, são fundamentais para garantir que os idosos tenham acesso a serviços essenciais, qualidade de vida, participação social e proteção contra abusos e negligências, promovendo um envelhecimento com dignidade e respeito aos direitos humanos.

A Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso. A legislação tem por objetivo “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. Essa política institui diretrizes para a formulação e execução de políticas relacionadas à saúde, assistência, habitação, transporte, cultura, lazer, etc.

A mencionada política tem entre os seus princípios que “Art.3ª II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos”. Nessa perspectiva, evidencia-se que o processo de envelhecimento deve ser de conhecimento comum a todos como forma de diminuir estigmas e preconceitos, além disso, a disseminação de informações reforça as políticas de proteção e os direitos da pessoa idosa.

É importante destacar que o inciso V da Política Nacional do Idoso trata acerca da heterogeneidade postas na realidade do país, com isso tem-se que

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Dessa forma, é assegurado por lei que as particularidades de cada região estejam alinhadas às suas necessidades locais, como forma de garantir que todos os idosos sejam amparados e tenham seus direitos assegurados, sem que haja qualquer tipo de discriminação. A abordagem da Política a essas particularidades, enriquece toda a sociedade ao promover uma cultura de respeito, inclusão e cuidado intergeracional.

O Estatuto do Idoso foi instituído no Brasil pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. No ano de 2022, a Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, alterou as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

O referido Estatuto é um instrumento fundamental para a proteção da pessoa idosa, crucial para estabelecer os fundamentos éticos e legais que orientam todas as iniciativas relacionadas aos direitos e à proteção dos idosos no Brasil, sua instituição concretizou a proteção desses direitos. O Art. 2º assegura que

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Nesse sentido, o referido Estatuto enfatiza a preservação da integridade e proteção da pessoa idosa, e reforça as obrigações legais e morais essenciais não apenas para o bem-estar individual dos idosos, mas também para a construção de uma sociedade equitativa para todos.

Diante do exposto, verifica-se que o país dispõe de políticas e legislações voltadas à velhice. Contudo, apesar da ampla legislação, na realidade não estão sendo eficazes na garantia de direito da pessoa idosa, isso demonstra a fragilidade das políticas existentes e acentua a necessidade de revisão e fiscalização, para que estas atendam a necessidade de todos, levando em consideração as heterogeneidades e particularidades de cada região.

A MULHER COMO RESPONSÁVEL PELO CUIDADO COM A PESSOA IDOSA

A necessidade de cuidado se dá quando a pessoa idosa não consegue exercer plenamente suas atividades domésticas de autocuidado e atividades instrumentais da vida diária, desencadeando a dependência na realização das atividades diárias e administração da própria vida. Nessa perspectiva, surge a necessidade da cuidadora familiar, frequentemente personificada por uma mulher.

Recordando que ser cuidador/a familiar demanda trabalho, tempo, energia, recursos financeiros, carinho, esforço, boa vontade e paciência (Küchemann, 2012, p.169). É importante salientar que, as motivações para a decisão de assumir o cuidado com a pessoa idosa envolvem

diversos aspectos, e podem estar baseados nas relações de gratidão, afeto, amor, sustentados por vínculos afetivos e harmoniosos estabelecidos ao longo da vida, assim como por falta de opção entre os membros da família para assumir o cuidado e responsabilidade moral e ética para não abandonar a pessoa idosa. (Sousa et al, .2021).

O cuidado com a pessoa idosa dependente é predominantemente assumido informalmente por familiares (Ceccon et. al 2021). Nesse sentido, levando em consideração que as famílias no Brasil vivem realidades distintas, as desigualdades sociais influenciam no que diz respeito ao cuidado com a pessoa idosa.

A Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, apresentados anteriormente, estabelecem que é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas. No entanto, “no Brasil, a maioria dos cuidadores **são pessoas da família, mulheres** (cônjuges ou filhas) com 50 anos ou mais e com proximidade física e afetiva com o idoso” (Ceccon et. al 2021, p.18).

É imprescindível recordar que, essa responsabilização das mulheres com o cuidado com os idosos não se deu de forma espontânea e isolada, e é resultado do processo histórico da divisão sócio sexual do trabalho.

O cuidado familiar exercido majoritariamente por mulheres simboliza as desigualdades de gênero presentes na sociedade, historicamente constituídas por relações de poder assimétricas entre os sexos, cuja atividade de cuidar no âmbito privado tem sido função predominantemente feminina” (Ceccon et. al 2021, p.23)

Dessa forma, conforme o Boletim Especial 8 de março Dia da Mulher do ano de 2023, divulgado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) 50,8% dos lares no país eram chefiados por mulheres, com isso soma-se ao fato que são as mulheres as principais responsáveis pelo trabalho de cuidado com a pessoa idosa.

Posto isso, ao tratar do processo de envelhecimento populacional a discussão acerca de quem assume os cuidados com a pessoa idosa é fundamental, visto que, a dedicação ao cuidado acumula-se com outras atividades domésticas, pessoais e profissionais, e estes “sofrem restrições em suas vidas pessoais, gerando sobrecarga, adoecimento, desemprego e afastamento da rede social e afetiva”. (Ceccon et. al 2021, p.18).

Um estudo² realizado por Larissa Chaves Pedreira e Amanda Maria Souza Oliveira aponta que frequentemente os cuidados com a pessoa idosa são de responsabilidade somente de uma pessoa, não havendo uma divisão ou revezamento de cuidados cotidianos.

² PEDREIRA, Larissa Chaves; OLIVEIRA, Amanda Maria Souza. Cuidadores de idosos dependentes no domicílio: mudanças nas relações familiares. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 65, p. 730-736, 2012.

a maioria dos cuidadores traz o apoio que eles têm de familiares, porém esse apoio se dá de forma momentânea, configurando ações pontuais nos momentos de necessidade e emergência, não sendo, portanto, uma divisão da prestação de cuidados (Pereira e Oliveira, 2012, p.733)

Ademais, as autoras apontam que como a maioria do grupo entrevistado eram mulheres aposentadas e que já cuidavam das atividades domésticas, a responsabilização para com os cuidados da pessoa era quase imposta a elas, já que estavam no ambiente doméstico. Logo, as mulheres cuidadoras vivenciam com o acúmulo de funções, a sobrecarga física e emocional sem dispor de políticas voltadas para si.

Nesse sentido, como já mencionado, são as **mulheres**, e principalmente filhas e esposas (Cecon et. al 2021) as cuidadoras familiares dos idosos, nessa perspectiva é possível perceber que mesmo com as mudanças na sociedade, a mulher ainda é a principal responsável pelo trabalho de cuidado.

Apesar das transformações dos arranjos familiares e o papel social das mulheres, o processo de envelhecimento populacional não está sendo acompanhado de mudanças na divisão sexual do trabalho de cuidar, a não ser em casos excepcionais, especialmente no âmbito familiar (Cecon et. al 2021, p.23)

Em 2023, o Ministério da Saúde lançou o “Guia de Cuidados para a Pessoa Idosa” que aborda as mudanças esperadas no processo de envelhecimento, os cuidados para viver a longevidade da melhor forma, informações que ajudam a identificar situações de maus-tratos e violência e orientações para cuidadores.³ Essas ações desenvolvidas pelo Estado, são pontuais e fragmentadas, e não levam em consideração a realidade das famílias, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, não atingem a totalidade da população.

Nessa conjuntura, existem aspectos nos quais agravam e podem colocar em risco o bem-estar físico e psíquico, tanto da pessoa idosa como do cuidador (a), já que o amparo que deveria ser ofertado pelo Estado não abrange as necessidades demandadas pela população.

A participação do Estado brasileiro é apenas pontual e com reduzidas responsabilidades, quando comparadas às responsabilidades das famílias. Por falta de recursos de ordem financeira que permitam a contratação de cuidadores/as especializados/as, que atendam no ambiente familiar, os cuidados aos/às idosos/ as geralmente são realizados por um membro da família, em sua grande maioria uma mulher que reside no mesmo domicílio ou próximo do domicílio do/a idoso/a. (Küchemann, 2012, p. 168)

Dessa forma, a responsabilidade do cuidado com os idosos é majoritariamente dada a família, principalmente na figura da mulher, e levando em consideração todos os elementos até

³<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/conheca-o-guia-de-cuidados-para-a-pessoa-idosa-lancado-pelo-ministerio-da-saude>



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

aqui mencionados, é imprescindível que o Estado disponha de políticas que compreendam a realidade das cuidadoras, como parte da promoção do bem-estar da pessoa idosa.

RELATO DE EXPERIÊNCIA EM SERVIÇO SOCIAL

A reflexão acerca da temática deu-se a partir da vivência no estágio em serviço social no Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) devido ao quantitativo de processos referentes à pessoa idosa serem representados pela figura de uma mulher.

As denúncias acerca da violação dos direitos da pessoa idosa passavam pelo campo das expressões da questão social, compreendidas como:

o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade (Iamamoto, 1999, p.27)

Com isso, sendo a pobreza uma manifestação complexa da questão social, ela não se limita à escassez de renda, e abrange diversas dimensões como a falta de acesso a bens e serviços públicos essenciais, como alimentação, saúde, educação e assistência social.

As principais demandas recebidas pelo setor social diziam respeito à suposta violação de direitos e exposição a situação de risco da pessoa idosa, todavia, levando em consideração o contexto socioeconômico das famílias, nas quais eram predominantemente, chefiadas por mulheres, em sua maioria eram negras, pobres e periféricas, responsáveis por múltiplas funções domésticas, maternas e profissionais, as situações eram ocasionadas sobretudo devido a situações de vulnerabilidade social e econômica.

Logo, a pessoa idosa não estava sendo negligenciada dos seus direitos de maneira proposital e sim como reflexo do contexto no qual estava inserida. Dessa forma, foi possível observar que mesmo diante das dificuldades, a família viabilizava recursos nos quais estavam dentro das suas possibilidades. Diante disso, é possível perceber que o abandono estatal e a fragilidade das políticas públicas, possui desdobramentos materializados na vida dos usuários.

O serviço social no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará tem entre as suas atribuições:

f) Intervir nas situações de direitos violados, envolvendo indivíduos, famílias e grupos de diferentes segmentos sociais, no sentido de identificar recursos e de fazer uso destes no atendimento e na defesa de seus direitos

Iamamoto (2008) diz que é em um contexto de conflito que o trabalho do assistente social se realiza no âmbito da reprodução das relações sociais. É dentro dessa perspectiva que o papel

do serviço social, mesmo em um cenário de contradições, se torna imprescindível na manutenção e orientação das políticas públicas existentes.

A desinformação das famílias acerca dos direitos dos idosos é comumente vista, revelando a ineficiência na disponibilização de informações sobre a temática. Na realidade, isso expressa a violação do inciso VII do Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê o “estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento”. É diante desse contexto que muitas famílias chegam ao setor social do Ministério Público sem conhecimento acerca das legislações que amparam os direitos da pessoa idosa.

Foi possível observar que o cuidado com os idosos era majoritariamente assumido por mulheres (esposas, filhas, netas e sobrinhas) mesmo quando havia a existência de homens no núcleo familiar, os homens ou não participavam na divisão dos cuidados, ou normalmente ficavam responsáveis durante um período mais curto e raramente como principal cuidador. Além disso, as cuidadoras familiares das pessoas idosas precisavam conciliar suas atividades domésticas, profissionais e maternas com o trabalho de cuidado, isso considerando que a pessoa idosa não possui nenhum agravante que demande a atenção integral da cuidadora.

Essa responsabilização das mulheres com o trabalho de cuidado é naturalizada socialmente, e era um discurso comum na fala dos usuários durante os atendimentos e reuniões realizados pelo serviço social.

Durante os atendimentos, muitas mulheres relataram que precisaram abdicar de algum segmento da vida, principalmente do trabalho formal, para conseguir assumir as responsabilidades com a pessoa idosa. Além disso, era comum perceber a exaustão física e emocional dessas cuidadoras.

É importante pontuar que dentro dessas relações de cuidado é recorrente a existência de situações de fragilidade e/ou inexistência de vínculo afetivo e conflitos familiares que contribuem para as dificuldades no compartilhamento dos cuidados, e no bem-estar psíquico tanto da cuidadora como da pessoa idosa.

Sendo assim, os atendimentos do serviço social com as mulheres cuidadoras e os familiares, estavam geralmente relacionados não só às orientações e apontamentos acerca dos direitos e deveres da família com a pessoa idosa como também na desconstrução dos papéis de gênero. A vivência cotidiana com a demanda corroborou para a percepção do papel da mulher na sociedade, principalmente no que diz respeito ao trabalho de cuidado, e como essa

responsabilização impõe à mulher a viver múltiplas jornadas de trabalho, muitas vezes sem o amparo estatal, social e familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como exposto no decorrer do texto, a pessoa idosa no Brasil tem seus direitos assegurados por lei, contudo diante do cenário de fragilidade, desmonte e ausência de aplicabilidade das políticas públicas, as mulheres cuidadoras necessitam desdobrar-se para garantir a dignidade da pessoa idosa, sem dispor dos recursos necessários e políticas públicas eficientes nos quais deveriam amparar a essa população, assim como dispostos nos Estatutos tratados no texto.

Além disso, a ausência de políticas públicas que tratem da pessoa responsável pelo cuidado com a pessoa idosa, é reflexo da falta de planejamento do Estado no diz respeito ao envelhecimento no Brasil, já que as famílias, dentro da atual dinâmica do país são as principais responsáveis pelo cuidado com a pessoa idosa, portanto é imprescindível entender as múltiplas dinâmicas e particularidades das famílias, para proporcionar a essas pessoas um ambiente saudável e digno dentro do seio familiar.

Nesse contexto, considerando que as mulheres foram historicamente associadas ao trabalho de cuidado, logo, são essas majoritariamente as responsáveis pela atenção e cuidados de curta, média e longa duração com a pessoa idosa. É possível perceber que não houve mudanças significativas no que diz respeito a associação da mulher ao trabalho de cuidado, essa realidade é expressa quando os homens são isentos da divisão e participação dos cuidados com a pessoa idosa.

As discussões apresentadas no decorrer do texto associadas a experiência de estágio acentuam que mesmo diante de um cenário contraditório, o trabalho do serviço social é indispensável e desempenha um papel crucial na melhoria da qualidade de vida dos idosos, viabilizando meios para que vivam com dignidade, respeito e apoio adequado à medida que envelhecem. Além de auxiliar as mulheres, cuidadoras familiares, a compreender as demandas e particularidades que a velhice ocasiona, bem como apresentar os direitos e deveres da pessoa idosa.

REFERÊNCIAS



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 15 mai 2024.

BRASIL. Estatuto do Idoso. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Diário Oficial União. 3 out 2003; Seção 1.

BRASIL. **Lei nº 8.842**, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial União 6 jan 1994; Seção 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde Departamento de Gestão do Cuidado Integral Brasília, Guia de Cuidados para a Pessoa Idosa. Brasília, 2023

CECCON, Roger Flores et al. Envelhecimento e dependência no Brasil: características sociodemográficas e assistenciais de idosos e cuidadores. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, p. 17-26, 2021.

CECCON, Roger Flores et al. Envelhecimento e dependência no Brasil: características sociodemográficas e assistenciais de idosos e cuidadores. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, p. 17-26, 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho. *Boletim Especial - 8 de março, Dia da Mulher*, São Paulo, mar.2023. Disponível em:
<https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.html>

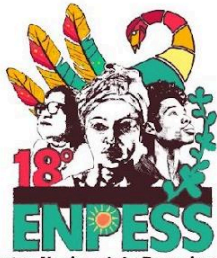
FOLLADOR, Kellen Jacobsen. A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental. **Revista fato & versões**, v. 1, n. 2, p. 3-16, 2009.

IAMAMOTO, Marilda. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1999.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. Cortez editora, 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022. [s.l]. 2022. Disponível em <https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/conhecendo-o-brasil.html>. Acesso: 15 de mai 2024

KÜCHEMANN, Berlindes Astrid. Envelhecimento populacional, cuidado e cidadania: velhos dilemas e novos desafios. **Sociedade e estado**, v. 27, p. 165-180, 2012.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

MOURA, Roudom Ferreira et al. Fatores associados às desigualdades das condições sociais na saúde de idosos brancos, pardos e pretos na cidade de São Paulo, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, p. 897-907, 2023.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução. **Revista Aurora**, v. 3, n. 2, p. 59-62, 2010.

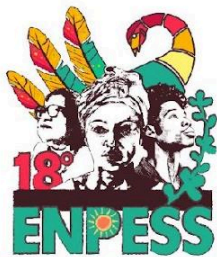
NOGUEIRA, Claudia Mazzei; PASSOS, Rachel Gouveia. A divisão sociosexual e racial do trabalho no cenário de epidemia do Covid-19: considerações a partir de Heleieth Saffioti. **Caderno crh**, v. 33, p. e020029, 2020.

PARÁ, Ministério Público. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. Atribuições do Assistente Social no Campo Sociojurídico e nas Políticas de assistência social e saúde. Belém: MPPA, CAOIJ, 2023.93, pgs.

PEDREIRA, Larissa Chaves; OLIVEIRA, Amanda Maria Souza. Cuidadores de idosos dependentes no domicílio: mudanças nas relações familiares. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 65, p. 730-736, 2012.

SOUSA, Girliani Silva de et al. "A gente não é de ferro": Vivências de cuidadores familiares sobre o cuidado com idosos dependentes no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, n. 01, p. 27-36, 2021.

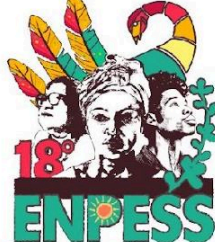
SOUSA, L. P. D.; GUEDES, D. R.. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos Avançados**, v. 30, n. 87, p. 123–139, maio 2016.



**Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

**Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social**



**Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

**Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social**